



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

PROCESSO: 01256/19/TCE-RO [e]
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2018
JURISDICIONADO: Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia – FUNPRERO (Unidade Gestora nº 130011)
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO
RESPONSÁVEIS: **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira (CPF nº 341.252.482-49)** Presidente do IPERON;
Airton Mendes Vera (CPF: 462.637.054-34) Gerente de Contabilidade do IPERON;
Jailson Pereira Barata (CPF: 560.569.072-87) Controlador Interno do IPERON;
Francisco Lopes Fernandes Netto (CPF:808.791.792-87) Controlador Geral do Estado.
ADVOGADOS: Sem Advogados
RELATOR: VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
SESSÃO: 1ª Sessão Virtual da 1ª Câmara em 04 de maio de 2020.
GRUPO: I
BENEFÍCIOS: Aperfeiçoar a Gestão de Riscos e Controles Internos. Melhorar os Processos de Trabalho. Direto. Qualitativo. Incremento da Economia, Eficiência, Eficácia ou Efetividade do Órgão.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS IMPOSTAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEVER DE FISCALIZAR. APRECIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2018. AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE IMPROPRIEDADE.

1. A Prestação de Contas deve ser julgada regular com ressalvas quando verificado a incidência de irregularidades de cunho formal que não possuam força de inquinar as Contas apresentadas, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 154/96.

2. É desnecessária a citação dos responsáveis no caso de julgamento regular com ressalvas das contas sem a aplicação de multa, em razão da ausência de prejuízo à parte, à teor da disposições contidas na Súmula n. 17/TCE-RO, de 13 de dezembro de 2018.

3. É obrigatória a observância às exigências contidas na forma e no prazo estabelecido no art. 3º, § 1º e 2º da IN n. 35/2012/TCE-RO referente ao envio dos balancetes mensais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

Examina-se na presente data os autos de Prestação de Contas do Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia – FUNPRERO, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade da Senhora **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira**, na condição de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON e responsável pela administração dos Fundos Previdenciários.

As presentes contas foram encaminhadas via sistema SIGAP e recepcionadas por esta Corte, conforme registrado no Código de Recebimento nº 636910182601871598 (827736) na data de 16.04.2019, ou seja, fora do prazo estipulado no inciso III do art. 9º, da Instrução Normativa 013/2004-TCE-RO, o qual deveria ser em 31 de março de 2019.

Da análise inicial procedida pelo Corpo Técnico sobre as formalidades das peças que compõem as presentes contas, a conclusão apontou ter ocorrido as seguintes irregularidades:

- 2.1. Intempestividade nas remessas dos balancetes, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, maio e dezembro (PT01 - Documentos Exigidos, ID 845096; PT14 - Balancetes, ID 845117);
- 2.11.1. Conforme quadro extraído do Relatório de Gestão da SMI Consultoria de Investimentos (ID 845579), a carteira encontrava-se desenquadrada em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo e a política de investimentos estabelecida para o período política de investimentos.

Entretanto, da análise do referido processo, em especial às não conformidades apontadas, constata-se que estas não possuem o condão de macular as contas em referência ou mesmo apresentam elementos que exijam esclarecimentos por parte dos responsáveis, nos termos da Súmula nº 17/TCE-RO, de 13 de dezembro de 2018¹.

Nesse sentido, por meio de nova metodologia de análise, o Corpo Instrutivo ao apreciar a documentação apresentada, posicionou conclusivamente em seu Relatório de Auditoria (ID 845762), na forma da Proposta de Julgamento das Contas de Gestão, *in litteris*:

[...]

CONCLUSÃO

Finalizada a análise da documentação constante dos autos, apresenta-se as seguintes respostas às questões formuladas na introdução deste relatório, seguidas da proposta de julgamento das contas:

O gestor cumpriu o dever de prestar contas?

Das evidências obtidas na análise da prestação de contas do Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2018, conclui-se que o gestor cumpriu o dever de prestar contas.

As Demonstrações Contábeis – DCASP foram apresentadas tempestivamente, contendo todos os elementos exigidos?

¹ É desnecessária a citação dos responsáveis no caso de julgamento regular com ressalvas das contas sem a aplicação de multa, em razão da ausência de prejuízo à parte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

Do exame documental realizado, conclui-se que as Demonstrações Contábeis do Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia foram apresentadas dentro do prazo estipulado, com exceção dos balancetes referente aos meses janeiro, fevereiro, março, maio e dezembro.

Entretanto, considerando que esse achado é, em princípio, de natureza formal, podendo implicar apenas ressalva no julgamento da presente prestação de contas, entende-se desnecessário o chamamento dos responsáveis para exercerem o contraditório. Nesse caso, opina-se por aplicar às diretrizes da Súmula nº. 17/TCE-RO, publicada no DOE n. 1774, de 13.12.2018.

As Demonstrações Contábeis – DCASP atenderam as exigências legais?

O resultado da análise revelou que as demonstrações contábeis atenderam as exigências legais.

Foram atendidas as determinações exaradas nas decisões do TCE/RO?

Os elementos apresentados na presente prestação de contas evidenciam o cumprimento integral das determinações contidas nas Decisões desta Corte de Contas (item 2.10). Com efeito, dado a natureza do calhamaço processual das contas de gestão, a fim viabilizar a verificação quanto ao atendimento das determinações e recomendações expedidas, na conclusão deste relatório será proposta determinação para que na próxima prestação de contas haja manifestação dos agentes responsáveis, em tópicos específicos a serem inseridos no Relatório Anual Circunstanciado, informando e comprovando quais as medidas administrativas foram adotadas para cumprir cada determinação do TCE-RO.

A gestão dos recursos previdenciários foi realizada em conformidade com a legislação?

O resultado da análise revelou que a gestão dos recursos previdenciários foi realizada em conformidade com a legislação, exceto a carteira de investimentos que se encontrava desenquadrada em relação a PL do Fundo a política de investimentos estabelecida para o período.

Por fim, dada a previsão de ocorrência de déficit financeiro previdenciário projetado para o exercício de 2021, da ordem de R\$620.329.638, no Fundo Previdenciário Financeiro, por determinação do Relator, foi autuado o processo n. 2827/2019, a fim de acompanhar tal situação.

Do Julgamento das contas

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas referentes ao exercício financeiro de 2018 da Presidente do Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia, Senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, CPF nº 341.252.482-49, estão em condições de serem julgadas regular com ressalva, nos termos da Lei Complementar nº. 154/1996, artigo 16, inciso II, em razão da intempestividade nas remessas dos balancetes mensais, conforme observado no item 2.1 deste relatório e desenquadramento da Carteira de Investimento em relação PL dos Fundos e a Política de Investimentos estabelecida para o exercício de 2018.

(grifos do original).

Ao final, sugere que seja **Julgada Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia - FUNPRERO, referente ao exercício de 2018,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, artigo 16, inciso II, em virtude das falhas de cunho formal.

Regimentalmente os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, o qual, no desempenho do seu *mister*, emitiu o Parecer nº 0480/2019-GPEPSO (ID 846019), da lavra da eminente Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, cujo posicionamento opinativo transcreve-se, *in verbis*:

Parecer nº 0480/2019-GPEPSO

[...]

I - Seja a Prestação de Contas do Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia, exercício de 2018, de responsabilidade da Sra. Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Presidente, julgada regular com ressalva, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar n. 154, de 1996, expedindo-se a respectiva quitação e endereçando-se à Presidente do citado fundo os alertas, determinações e recomendações sugeridos na proposta de encaminhamento formulada pelo Corpo Técnico ².

(Grifos do original)

Nestes termos, os autos vieram conclusos para Decisão.

Como já delineado alhures, tratam os autos da Prestação de Contas do Fundo Previdenciário Financeiro - FUNPRERO, vinculado e gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia – IPERON, relativamente ao exercício de 2018.

Necessário consignar que a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, através de seu artigo 6º³, facultou à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, **a constituição de fundos integrados** de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária.

Por meio da Lei Complementar Estadual nº 278, de 04 de junho de 2003, foi criado o **Fundo Previdenciário para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia**, *in verbis*:

LEI COMPLEMENTAR Nº 278, DE 04 DE JUNHO DE 2003 –

RONDÔNIA

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Previdência, vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –IPERON, na forma prevista no artigo 6º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, combinado com os artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de assegurar os recursos necessários à cobertura das obrigações previdenciárias.

§ 1º Integra o patrimônio financeiro do Fundo Previdenciário, a soma de recursos, em contas bancárias de aplicações do IPERON, existentes na data de publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Constituem receitas do Fundo Previdenciário, o saldo financeiro remanescente das contribuições previdenciárias deduzidos os benefícios pagos e as despesas administrativas autorizadas.

§ 3º O superávit financeiro apurado na forma do parágrafo anterior será depositado, mensalmente, em conta especial do Fundo Previdenciário.

² Cf. item 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 do relatório técnico constante do ID n. 845762.

³ Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

§ 4º Pertencem, também, ao Fundo Previdenciário, as receitas provenientes de auxílios, doações, legados, subvenções, rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio fundo, contribuições ou quaisquer transferências de recursos feitas por entidades, por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, governamentais e não - governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Com vistas a se obter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/RO, foi editada a Lei Complementar Estadual nº 524/2009, datada de 28 de agosto de 2009, a qual estabeleceu a Segregação de Massa, onde se dividiu os segurados e beneficiários em **02 (dois) grandes grupos distintos**, tendo sido tomado por base a data de ingresso do servidor em cargo efetivo no serviço público estadual, conforme se pode observar através dos artigos 7º, 8º e 9º da referenciada norma legal, assim transcritos, *in verbis*:

Art. 7º. Fica estabelecida a segregação de massa do IPERON, através da criação de um Fundo Previdenciário Capitalizado e um **Fundo Previdenciário Financeiro**, a contar de 1º de janeiro de 2004, definida como data de corte.

Art. 8º. A segregação da massa será acompanhada pela separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes, na forma da legislação federal pertinente.

Art. 9º. O Plano Financeiro será estruturado em regime orçamentário na forma definida pelo Ministério de Previdência Social, e o Plano Previdenciário será estruturado em regime de constituição de reservas de capital.

(Destacamos)

Assim sendo, verifica-se então que um grupo de segurados se encontra vinculado ao Plano Financeiro de Custeio Estruturado em Regime Orçamentário, por via do Fundo Previdenciário Financeiro – FUNPRERO, enquanto que o outro grupo de segurados se encontra vinculado ao Plano Previdenciário de Custeio Estruturado em Regime de Constituição de Reservas de Capital, por via do Fundo Previdenciário Capitalizado – FUNPRECAP.

Necessário consignar que, de acordo com o artigo 11 da LCE nº 524/2009⁴ o **Fundo Previdenciário Financeiro – FUNPRERO** possui caráter temporário com vistas ao custeio dos benefícios previdenciários aos segurados que ingressaram em cargo efetivo no serviço público do Estado de Rondônia até 1º de janeiro de 2004.

Outrossim, a Lei Complementar Estadual nº 651/2012, alterou a data de corte aplicada na Segregação de Massa dos beneficiários do IPERON, passando de 1º de janeiro de 2004 para 1º de janeiro de 2010, ou seja, os segurados da Autarquia Previdenciária admitidos **até** 31 de dezembro de 2009 em cargo efetivo no serviço público estadual estão vinculados ao custeio originado no Fundo Previdenciário Financeiro – FUNPRERO – com caráter temporário-, e os admitidos a partir de 1º de janeiro de 2010, vinculados ao custeio do Fundo Previdenciário Capitalizado – FUNPRECAP.

Dessa forma, passo a me manifestar acerca da Prestação de Contas apresentada, bem como em relação aos documentos probantes que a suportam.

⁴ Art. 10. O Fundo Previdenciário Capitalizado, de natureza contábil e caráter permanente para custear na forma legal, os benefícios previdenciários aos segurados que ingressaram no serviço público do Estado de Rondônia após 1º de janeiro de 2004, inclusive, será constituído pelas seguintes receitas: (...) (g.n)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

Com vistas à apreciação das Contas, destacam-se as informações pertinentes à Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, referente ao exercício de 2018, conforme a seguir disposto.

A Lei Orçamentária Anual – LOA nº 4.234, de 28 de dezembro de 2017, fixou a despesa e estimou a receita para o Fundo Previdenciário Financeiro – FUNPRERO o valor de R\$332.674.713,00 (trezentos e trinta e dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e treze reais).

As **Alterações do Orçamento Inicial** podem ser assim demonstradas:

Quadro nº01 – Demonstrativo da execução orçamentária.

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS	VALORES (R\$)
DOTAÇÃO INICIAL	332.674.713,00
(+) CRÉDITOS SUPLEMENTARES	192.646.000,00
(+) REFORMULAÇÕES ADMINISTRATIVAS	0,00
(-) ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	0,00
(-) REFORMULAÇÕES ADMINISTRATIVAS (ANULAÇÕES)	0,00
(=) DESPESA AUTORIZADA FINAL	525.320.713,00
(-) DESPESA EMPENHADA	495.928.413,92
(=) SALDO DE DOTAÇÃO	29.392.299,08

Fonte: Balanço Orçamentário - Protocolo nº 2749/19 (ID 753179, fls.79/80).

O orçamento inicial previsto para o Instituto estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2018 no valor de R\$332.674.713,00 (trezentos e trinta e dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e treze reais), tendo sido adicionado a este valor os Créditos Suplementares de R\$192.646.000,00 (cento e noventa e dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais) resultando um saldo de Despesa Autorizada Final no valor de R\$525.320.713,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões, trezentos e vinte mil, setecentos e treze reais), os quais, confrontados com a Despesa Empenhada no valor de R\$495.928.413,92 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e treze reais e noventa e dois centavos), resultou no saldo de dotação de R\$29.392.299,08 (vinte e nove milhões, trezentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e oito centavos).

Com relação ao índice de execução da despesa, tem-se que o fundo realizou R\$495.928.413,92 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e treze reais e noventa e dois centavos), correspondentes a 94,40% da despesa efetivamente autorizada R\$525.320.713,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões, trezentos e vinte mil, setecentos e treze reais).

Com base nos dados extraídos junto ao **Balanço Orçamentário** – Anexo 12 da Lei nº 4320/64, (ID 753179, fls.79/80), verifica-se que a Receita Arrecadada alcançou a importância de R\$509.640.372,08 (quinhentos e nove milhões, seiscentos e quarenta mil, trezentos e setenta e dois reais e oito centavos) e a Despesa empenhada fez o valor de R\$495.928.413,92 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e treze reais e noventa e dois centavos) resultando assim em um **Superávit de Execução Orçamentária** da ordem de R\$13.711.958,16 (treze milhões, setecentos e onze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

atendimento ao disposto no §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao artigo 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320/64.

Quanto ao **Balanco Financeiro** – Anexo 13 da Lei nº 4320/64, (ID753179, fls. 40/43), por sua vez, tem seu conteúdo definido pelo artigo 103 da Lei Federal nº. 4.320/64, o qual evidencia receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extra orçamentária, e, ainda, os saldos do exercício anterior e seguinte. Neste sentido, o saldo disponível, constante no balanço em exame ao final do exercício de 2018, perfaz a importância de R\$70.367.720,69 (setenta milhões, trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), o qual está em consonância com os extratos e conciliações bancárias (ID 834888, fls. 96/147), bem como no Balancete da Unidade Gestora nº 130011, na conta investimentos e aplicações temporárias (ID 753179, fls.60).

Quadro nº 02 – Resumo do Balanço Financeiro.

Descrição	Valor (R\$)
(A) Disponibilidade do Exercício Anterior	81.021.100,43
(B) Receita Arrecadada	509.640.372,08
(C) Transferências Recebidas	5.764.930,80
(D) Receitas Extraorçamentárias	397.078.722,14
(E) = (A+B+C+D) Total das Entradas Financeiras	993.505.125,45
(F) Despesas Orçamentárias	495.928.413,92
(G) Transferências Financeiras (concedidas)	158.740.775,92
(H) Despesas Extraorçamentárias	268.468.214,92
(I) = (F+G+H) Total das Saídas Financeiras	923.137.404,76
(J) = (E-I) Disponível no Encerramento do Exercício	70.367.720,69⁵

Fonte: Balanço Financeiro (ID753179, fls. 40/43).

De acordo com o demonstrativo em tela, observa-se um saldo para o exercício seguinte no valor de R\$70.367.720,69 (setenta milhões, trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), que confere com o registrado no Balanço Financeiro, na conta Saldo para o Exercício Seguinte (ID 753179, fls.40/43) e com o Anexo 14 – Balanço Patrimonial na Conta Caixa e Equivalente de Caixa Final somada a conta Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (ID 753179, fls.44/47).

Em relação aos **Restos a Pagar**, com base nos dados constantes no Balanço Financeiro, temos o seguinte:

Quadro nº 03 – Movimentação dos Restos a Pagar

Saldo do Exercício anterior	R\$	1.456,03
(+) Inscrição	R\$	2.951,78
(-) Pagamentos	R\$	0,00
(-) Cancelamento	R\$	1.456,03
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	R\$	2.951,78

Fonte: Balanço Financeiro (753179, fls.40/43).

Verifica-se no Balanço Financeiro (753179, fls.40/43) que o saldo do Exercício anterior (2017), registrou a importância de R\$1.456,03 (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis reais e três centavos), a qual foi cancelada, tendo ocorrido no decorrer do exercício a inscrição no valor de

⁵ Anexo 14- Balanço Patrimonial R\$70.367.720,69 (Caixa e Equivalente de Caixa R\$70.341.983,89+ Valores Restituíveis R\$25.736,80).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

R\$2.951,78 (dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), valor esse que corresponde ao saldo para o encerramento do exercício seguinte, em consonância com o Anexo TC-10 (ID's 758489 e 758490, fls. 52/53), bem como o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (ID 753179, fls.85).

Quanto ao **Balanco Patrimonial** – Anexo 14 da Lei nº 4320/64, (ID 753179, fls.44/50), verifica-se que este atendeu ao que determina a Portaria nº 438/2012-STN, conforme apresentado:

Quadro nº 04 – Balanço Patrimonial

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ATIVO CIRCULANTE	911.761.041,79
Caixa e Equivalente de Caixa	70.341.983,89
Créditos a Curto Prazo	1.107.381,08
Valores Restituíveis	25.736,80
Demais Créditos a Curto Prazo	24.370.799,03
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	815.915.140,99
ATIVO NÃO CIRCULANTE	80.212.553,92
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	70.733.079,94
Créditos a Longo Prazo	70.733.079,94
Imobilizado	9.479.473,98
Bens Móveis	0,00
Bens Imóveis	9.710.502,29
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização	-231.028,31
TOTAL GERAL DO ATIVO	991.973.595,71
PASSIVO CIRCULANTE	28.688,58
Obrigações Trabalhistas	2.951,78
Valores Restituíveis	25.736,80
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.140.950.378,22
Provisões Matemáticas Previdenciárias	1.140.950.378,22
TOTAL DO PASSIVO	1.140.979.066,80
Patrimônio Líquido	-149.005.471,09
Superávit/Déficit do exercício	-154.483.149,16
Superávit/Déficit do exercício do Exercício Anterior	158.677.718,49
Ajustes de exercícios anteriores	-153.200.040,42
TOTAL GERAL DO PASSIVO	991.973.595,71

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO (I)	R\$
Ativo Financeiro	70.367.720,69
Ativo Permanente	921.605.875,02
TOTAL DO ATIVO	991.973.595,71
PASSIVO (II)	
Passivo Financeiro	28.688,58
Passivo Permanente	1.140.950.378,22
TOTAL DO PASSIVO	1.140.979.066,80
Saldo Patrimonial (III)= (I-II)	-149.005.471,09

Fonte: Balanço Patrimonial (ID 753179, fls.44/50).

Como se vê, do confronto entre o Ativo Financeiro (R\$70.367.720,69) e o Passivo Financeiro (R\$28.688,58) há uma suficiência financeira da ordem de R\$70.339.032,11 (setenta milhões,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

trezentos e trinta e nove mil, trinta e dois reais e onze centavos), demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º da Lei Complementar 101/2000.

Lado outro, insta registrar, que o passivo permanente, dos quais se inclui as Provisões Matemáticas Previdenciárias, possui um Passivo a Descoberto de R\$149.005.471,09 (cento e quarenta e nove milhões, cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e nove centavos), em consonância com o valor registrado a esse título junto ao Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64 (ID 773815, fls. 44/50), exigindo assim, medidas por parte da Autarquia Previdenciária e do Poder Executivo Estadual para reverter a situação, com vistas a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS no futuro.

Observou-se ainda, o registro na conta Bens Imóveis no montante de R\$9.710.502,29 (nove milhões, setecentos e dez mil, quinhentos e dois reais e vinte e nove centavos), tendo ocorrido no decorrer do período o registro de Depreciação, Exaustão e Amortização no montante de R\$231.028,31 (duzentos e trinta e um mil, vinte e oito reais e trinta e um centavos), resultando um total na conta Imobilizado a importância de R\$9.479.473,98 (nove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), em consonância ao Anexo TC-16 – Inventário Financeiro dos Bens Imóveis (ID 753179, fls. 123).

Sobre à **Demonstração das Variações Patrimoniais** – Anexo 15 da Lei Federal nº 4320/64 (ID 773816, fls. 69/70), pode-se observar um Resultado negativo no valor de R\$-154.483.149,16 (cento e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) resultante das Variações Patrimoniais quantitativas aumentativas (R\$3.707.847.494,38) deduzidas das Variações Patrimoniais quantitativas diminutivas (R\$3.862.330.643,54), conforme demonstrado a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

Quadro nº 05 – Demonstração das Variações Patrimoniais

UNIDADE GESTORA: 130011 - FUNDO PATRIMONIAL DO ESTADO

MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO.

ANO REFERÊNCIA : 2018

FOLHA EMISSÃO: 14.90.37

DATA EMISSÃO: 11/03/2019

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	458.535.982,89	409.113.470,11
Contrib Sociais	458.535.982,89	409.113.470,11
Contrib de Interv no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direito	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeir	72.421.009,91	103.529.329,17
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	72.421.009,91	103.529.329,17
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas (Financeiras)	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	5.764.930,80	6.513.280,27
Transferências Intragovernamentais	5.764.930,80	6.513.280,27
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos Com Ativos e Desincorporação de Passivos	3.163.997,79	8.800,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas e Nascimentos	3.162.541,76	0,00
Desincorporação de Passivos	1.456,03	8.800,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	3.167.961.572,99	3.559.311.221,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	3.167.840.406,39	3.559.310.677,14
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	121.166,60	543,86
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	3.707.847.494,38	4.078.476.100,55



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	369.271,50	112.149,01
Remuneração a Pessoal	320.334,50	59.140,56
Encargos Patronais	0,00	0,00
Benefícios a Pessoal	48.937,00	17.933,47
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	35.074,98
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	495.517.577,15	407.009.567,56
Aposentadorias e Reformas	408.949.749,67	328.592.252,35
Pensões	86.567.827,48	78.417.315,21
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	4.194.765,69
Uso de Material de Consumo	0,00	0,00
Serviços	0,00	4.194.765,69
Depreciação, Amortização de Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas (Financeiras)	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedida	158.740.775,92	107.018.175,38
Transferências Intragovernamentais	158.740.775,92	107.018.175,38
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	73.906.971,89	3.783.038,48
Redução a Valor Recuperável e Provisão para Perdas	4.587.775,61	3.783.038,48
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	69.319.196,28	0,00
Tributárias	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	3.133.796.047,08	3.453.716.949,54
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	3.133.754.481,81	3.453.142.485,30
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	41.565,27	574.464,24
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	3.862.330.643,54	3.975.834.645,66
Resultado Patrimonial do Período (III) = (I - II)	-154.483.149,16	102.641.454,89

Fonte: DVP (ID 753179, fls.).

No que concerne à **Demonstração dos Fluxos de Caixa** – Anexo 18 da Lei Federal nº 4320/64 (ID 753179, fls. 87), essa evidencia a capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e as movimentações ocorridas nos fluxos das operações, dos investimentos e financiamentos. Tem-se nas atividades de Operações, um fluxo negativo no valor R\$139.013.607,59 (cento e trinta e nove milhões, treze mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e nove centavos), quanto às atividades de Investimento, constatou-se um fluxo líquido na monta de R\$ 128.334.491,05 (cento e vinte e oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinco centavos). Nas atividades de Financiamentos não houve movimentações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

Assim, das informações da DFC - Demonstração dos Fluxos de Caixa – Anexo 18 demonstra-se os dados acerca da conta “Caixa e Equivalente de Caixa” do período que registrou:

Quadro nº 06 – Demonstrativo de Apuração do Fluxo de Caixa do Período

Descrição	Valores (R\$)
(a) Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	-10.679.116,54
(b) Caixa e Equivalentes de caixa inicial	81.021.100,43
(c) = (a-b) Caixa e Equivalentes de caixa final	70.341.983,89

Fonte: DFC (ID 753179, fls.87).

Evidencia-se que houve geração líquida de caixa e equivalente de caixa negativa no valor de R\$10.679.116,54 (dez milhões, seiscientos e setenta e nove mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), em decorrência do fluxo de caixa líquido das atividades de investimento ter sido maior que o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais. Com relação ao Caixa e Equivalente de Caixa Inicial constata-se o importe de R\$81.021.100,43 (oitenta e um milhões, vinte e um mil, cem reais e quarenta e três centavos), os quais confrontados, resultaram no saldo de Caixa e Equivalente de Caixa Final na ordem de R\$70.341.983,89 (setenta milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos, em consonância com o Balanços Patrimonial (ID 753179, fls.44/50) e Financeiro (ID 753179, fls. 40/41).

Do comparativo das **Receitas Recebidas** nos últimos quatro exercícios (2015-2019), podemos verificar a seguinte situação:

Quadro III – Comportamento das Receitas (2015-2019)

CONTAS	2015	2016	2017	2018
Contribuição do Servidor	225.662.264,21	222.913.943,27	225.758.832,62	244.112.761,86
Contribuição Patronal	180.920.631,11	179.012.597,24	180.421.625,78	192.985.433,71
Rendimentos de Aplicação	114.436.024,39	152.702.317,19	103.529.329,17	72.421.009,91
Outras Receitas	745.547,04	11.605,01	543,86	121.166,60
Compensação Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL =	521.764.466,75	554.640.462,71	509.710.331,43	509.640.372,08

Fonte: Nota Técnica Previdenciária – 2019.

Do comparativo entre os exercícios de 2015 e 2018, é possível constatar uma redução de **2,32%** das Receitas, passando de R\$521.764.466,75 (quinhentos e vinte e um milhões setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) no exercício de 2015, para R\$509.640.372,08 (quinhentos e nove milhões seiscientos e quarenta mil trezentos e setenta e dois reais e oito centavos) no exercício de 2018.

É de se observar que a Contribuição Patronal teve um aumento de **6,67%**, passando de R\$180.920.631,11 (cento e oitenta milhões novecentos e vinte mil, seiscientos e trinta e um reais e onze centavos) em 2015, para R\$192.985.433,71 (cento e noventa e dois milhões quatrocentos e trinta e três mil e setenta e um centavos) em 2018.

Observou-se ainda, que houve uma redução de **36,71%** dos rendimentos de aplicações, passando de R\$114.436.024,39 (cento e quatorze milhões quatrocentos e trinta e seis mil, vinte e quatro reais e trinta e nove centavos) no exercício de 2015 para R\$72.421.009,91 (setenta e dois milhões quatrocentos e vinte e um mil, nove reais e noventa e um centavos) no exercício sob análise. Segundo o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

Corpo Técnico, tal redução se deu em razão redução do patrimônio constituído do fundo (quadro abaixo), em decorrência da sua utilização para acobertar resultado financeiro negativo (receita < despesa).

Descrição	Saldo do Exercício Anterior	Saldo para Exercício Seguinte
Conta112610200-DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA-IP	32.970.615,36	1.107.381,08
Conta113510100-DEPOSITOS E CAUCOES REL. CONTR	-	25.736,80
Conta113620101 P P = CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECE	3.180.339,30	24.370.799,03
Conta121110601-Créditos Previdenciários-Empregado	20.113.420,37	405.611,36
Conta121110602-Créditos Previdenciários-Empregador	85.272.120,57	70.327.468,58
Ativo Realizável a Longo Prazo em 31/12/2018	141.536.495,60	96.236.996,85
Conta123200000-BENS IMÓVEIS	9.479.473,98	9.479.473,98
Ativo Realizável da Entidade em 31/12/2018	1.029.858.508,08	886.257.124,88
Ativo Total em 31/12/2018	1.180.874.477,66	991.973.595,71

Fonte: Nota Técnica dos RPPS 2019.

Fonte: Nota Técnica do RPPS 2019 e Relatório Técnico (ID 845762, fls.434).

Com relação à **Avaliação Atuarial e da Reserva Matemática** do RPPS, constata-se que foi apresentado (ID 845312), o Relatório de Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2018, tendo como responsável pela elaboração o Senhor Adilson Moraes da Costa – Atuário Miba 1.032 MTE/RJ.

Imprescindível arrazoar que a Avaliação Atuarial periódica de um Plano de benefícios de Regime Próprio de Previdência Social, além de ser uma exigência legal, tem como objetivo principal estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano, proporcionando o Equilíbrio financeiro e Atuarial, conforme previsto no art. 69 da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2006 e no art.1º da Lei nº 9.17/987.

Quanto às Provisões Matemáticas, constata-se no Relatório de Avaliação Atuarial (845315) as seguintes informações:

Quadro nº IV – Provisões Matemáticas

(+) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	340.048.033,82
(+) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	800.902.344,40
(=) Provisões Matemáticas (PMBC+ PMBaC)	1.140.950.378,22

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial (ID-845312, fls.277).

Em análise aos registros contábeis das Provisões Matemáticas, observa-se que o plano atuarial aponta para o montante de R\$1.140.950.378,22 (um bilhão cento e quarenta milhões, novecentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), conforme registrado no Passivo Não Circulante do Balanço Patrimonial (ID 773815).

No que se refere a **Avaliação Atuarial** do Plano do Fundo Previdenciário Financeiro, especificamente quanto as Reservas Matemáticas afetas ao referido plano, com vistas a verificar se o

⁶ Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

⁷ Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

mesmo é superavitário e/ou deficitário, tem-se que na Prestação de Contas sob análise tomou-se por base a Avaliação atuarial de maio 2018 – data base 31/12/2017, de onde se pode observar o seguinte:

Quadro V – Reservas Matemáticas do FUNPRERO – Data base 31/12/2017

Discriminação	Valores R\$
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R\$ 11.986.491.527,78)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 469.165.271,81
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R\$ 2.640.851.302,11)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 70.382.738,50
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00
(+) Compensação Previdenciária*	R\$ 43.882.028,49
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	(R\$ 14.043.912.791,09)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R\$ 36.967.206.548,43)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R\$ 1.433.596.971,13
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens.	R\$ 787.350.794,18
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos***	R\$ 1.558.257.577,33
(+) Compensação Previdenciária*	R\$ 110.901.619,65
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	(R\$ 33.077.099.586,14)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	(R\$ 14.043.912.791,09)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	(R\$ 33.077.099.586,14)
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	(R\$ 47.121.012.377,23)
(+) Ativo do Plano**	R\$ 1.035.564.837,31
(+) Outros Créditos	R\$ 105.385.540,91
Déficit Técnico Atuarial	(R\$ 45.980.061.999,01)

*Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, calculou-se o percentual da folha de aposentados que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos atuais ativos e aposentados.

**O ativo financeiro do Plano foi informado pelo RPPS nas "Informações Complementares" referente a 31/dez/17; e

***Corresponde ao valor presente das contribuições futuras do ente público que tomaram como base a folha de salários.

Fonte: Avaliação Atuarial-Exercício 2017 (ID 845312, fls.242).

Pois bem, referente à Avaliação Atuarial com Data Base da Avaliação em 31 de dezembro de 2017 (ID 845312, fls.242), é possível constatar a existência de um **Déficit** Atuarial da ordem de **R\$45.980.061.999,01 (quarenta e cinco bilhões novecentos e oitenta milhões sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e um centavos)**, apresentando assim uma situação financeira preocupante.

Se tomarmos por base a Avaliação Atuarial com Data Base da Avaliação 31 de dezembro de 2018 (ID 845315, fls.342), tem-se um aumento do **Déficit** Atuarial de 11,88% em relação ao exercício sob análise, apontando assim uma insuficiência financeira do Plano da ordem de **R\$51.443.837.022,03 (cinquenta e um bilhões quatrocentos e quarenta e três milhões oitocentos e trinta e sete mil vinte e dois reais e três centavos)**, conforme se pode demonstrar a seguir:

Quadro VI – Reservas Matemáticas do FUNPRERO – Data base 31/12/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

Discriminação	Valores R\$
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R\$ 14.753.883.636,76)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 638.717.825,05
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R\$ 2.420.179.660,04)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 67.254.345,36
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00
(+) Compensação Previdenciária*	R\$ 42.935.158,24
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	(R\$ 16.425.155.968,15)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R\$ 40.012.304.221,23)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R\$ 1.414.257.672,06
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens.	R\$ 991.866.510,74
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos**	R\$ 1.527.398.285,81
(+) Compensação Previdenciária*	R\$ 100.030.760,55
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	(R\$ 35.978.750.992,07)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	(R\$ 16.425.155.968,15)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	(R\$ 35.978.750.992,07)
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	(R\$ 52.403.906.960,22)
(+) Ativo do Plano***	R\$ 888.229.476,78
(+) Outros Créditos	R\$ 71.840.461,41
Déficit Técnico Atuarial	(R\$ 51.443.837.022,03)

*Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, calculou-se o percentual da folha de aposentados que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos atuais ativos e aposentados.

**Corresponde ao valor presente das contribuições futuras do ente público que tomaram como base a folha de salários; e

***O ativo financeiro do Plano foi informado pelo RPPS nas "Informações Complementares" referente a 31/dez/17.

Fonte: Avaliação Atuarial-Exercício 2018 (ID 845315, fls.342).

Registre-se, que em exame aos documentos, esta Relatoria constatou equívoco na análise técnica do Corpo Instrutivo (ID 845762, fls.20/21) quando apontou o Déficit Atuarial referente data base 31.12.2017, na ordem de **R\$42.936.948.519,30 (quarenta e dois bilhões novecentos e trinta e seis milhões novecentos e quarenta e oito mil quinhentos e dezenove reais e trinta centavos)**, sendo o correto é **R\$45.980.061.999,01 (quarenta e cinco bilhões novecentos e oitenta milhões sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e um centavos)**. A análise técnica apontou ainda, um aumento do Déficit Atuarial de **19,81%** em relação à Avaliação Atuarial com Data Base de 31 de dezembro de 2018 (ID 845315, fls.342), sendo o percentual correto do aumento do Déficit Técnico Atuarial de **11,88%**.

Registre-se ainda, que o Déficit Atuarial apontado pelo Corpo Técnico refere-se ao Déficit apurado na Avaliação Atuarial com Data Base da Avaliação 31.12.2016⁸ e não 31.12.2017, portanto o valor a ser considerado é de **R\$45.980.061.999,01 (quarenta e cinco bilhões novecentos e oitenta milhões sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e um centavos)**, conforme Relatório de Avaliação Atuarial (ID 845312, fls.242).

Quanto à **Projeção do Fluxo Financeiro do FUNPRERO** – comportamento futuro, temos:

⁸ <http://transparencia.iperon.ro.gov.br/upload/2016.pdf>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

Quadro VII – Projeção do Fluxo Financeiro – Avaliação Atuarial Data Base 31/12/2018

Ano	Receitas do Fundo						Despesas				Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2019	212.952.698,91	209.899.314,86	1.635.554,65	14.709.337,74	37.461.768,22	476.658.674,38	654.221.860,76	23.791.956,71	25.049.761,73	703.063.579,20	-226.404.904,82	661.824.571,96
2020	174.758.853,44	187.313.517,88	2.278.104,35	9.120.788,17	39.709.474,32	413.180.738,16	911.241.738,36	19.524.782,25	24.974.407,48	955.740.928,09	-542.560.189,93	119.264.382,03
2021	168.681.504,32	183.504.708,21	2.366.985,86	8.500.797,04	7.155.862,92	370.209.856,35	946.794.343,88	18.845.795,65	24.899.357,75	990.539.497,26	-620.329.638,93	0,00
2022	161.688.435,05	179.128.265,80	2.469.649,42	5.489.569,99	0,00	348.775.920,26	987.859.768,57	18.064.501,02	24.814.838,60	1.030.739.108,19	-861.963.187,93	0,00
2023	153.950.838,96	174.283.919,93	2.583.121,44	5.489.569,99	0,00	336.307.450,32	1.033.248.574,69	17.200.024,77	24.720.746,28	1.075.169.345,74	-738.861.895,42	0,00
2024	146.320.583,77	169.466.800,20	2.692.534,98	5.489.569,99	0,00	323.969.488,94	1.077.013.990,45	16.347.541,08	24.616.233,28	1.117.977.764,81	-794.008.275,87	0,00
2025	137.924.230,93	164.156.644,70	2.812.350,76	5.489.569,99	0,00	310.382.796,38	1.124.940.303,60	15.409.465,80	24.498.474,38	1.164.848.243,78	-854.465.447,40	0,00
2026	129.440.925,88	158.755.773,79	2.931.187,39	5.489.569,99	0,00	296.617.457,05	1.172.474.954,02	14.461.675,86	24.369.017,74	1.211.305.647,62	-914.688.190,57	0,00
2027	120.543.624,30	153.061.265,80	3.053.954,93	5.489.569,99	0,00	282.148.415,02	1.221.581.971,95	13.467.632,51	24.224.424,28	1.259.274.028,74	-977.125.613,72	0,00
2028	112.743.783,79	147.959.373,04	3.154.756,83	5.489.569,99	0,00	269.347.483,65	1.261.902.732,52	12.596.202,05	24.065.463,61	1.298.564.398,18	-1.029.216.914,53	0,00
2029	104.601.612,53	142.599.061,46	3.257.838,98	5.489.569,99	0,00	255.948.082,96	1.303.135.593,62	11.686.524,99	23.889.407,09	1.338.711.525,70	-1.082.763.442,74	0,00
2030	96.298.585,07	137.094.744,08	3.360.589,50	5.489.569,99	0,00	242.243.488,64	1.344.235.801,65	10.758.876,40	23.698.694,90	1.378.693.372,95	-1.136.449.884,31	0,00
2031	88.789.218,66	131.986.549,89	3.445.438,78	5.489.569,99	0,00	229.710.777,32	1.378.175.513,64	9.919.898,91	23.488.076,44	1.411.583.488,99	-1.181.872.711,67	0,00
2032	81.101.828,98	126.715.780,12	3.529.722,12	5.489.569,99	0,00	216.836.901,21	1.411.888.846,43	9.061.031,93	23.260.299,30	1.444.210.177,66	-1.227.373.276,45	0,00
2033	73.487.334,13	121.425.381,62	3.608.880,61	5.489.569,99	0,00	204.011.166,35	1.443.552.243,58	8.210.309,05	23.014.265,04	1.474.776.817,67	-1.270.765.651,32	0,00
2034	63.692.186,05	114.792.624,70	3.721.441,66	0,00	0,00	182.206.252,41	1.488.576.662,25	7.115.954,58	22.748.430,79	1.518.441.047,62	-1.336.234.795,21	0,00
2035	57.583.998,31	110.236.524,73	3.765.536,71	0,00	0,00	171.586.059,75	1.506.214.683,35	6.433.522,57	22.459.479,33	1.535.107.685,25	-1.363.521.625,50	0,00
2036	51.501.754,42	105.635.020,58	3.805.420,39	0,00	0,00	160.942.195,39	1.522.168.155,17	5.753.989,11	22.152.761,49	1.550.074.905,77	-1.389.132.710,38	0,00
2037	45.981.164,42	101.291.865,93	3.831.270,11	0,00	0,00	151.104.300,46	1.532.508.045,08	5.137.205,96	21.825.510,38	1.559.470.761,42	-1.408.366.460,96	0,00
2038	37.954.380,45	95.409.228,29	3.895.712,16	0,00	0,00	137.259.320,90	1.558.284.865,30	4.240.420,44	21.476.462,72	1.584.001.748,46	-1.446.742.427,56	0,00
2039	32.073.129,64	90.704.047,05	3.918.385,65	0,00	0,00	126.695.562,34	1.567.354.260,67	3.583.342,76	21.104.869,45	1.592.042.472,88	-1.465.346.910,54	0,00
2040	28.348.856,16	87.189.589,74	3.899.501,87	0,00	0,00	119.437.949,77	1.559.800.748,74	3.167.251,74	20.712.659,36	1.583.680.659,84	-1.464.242.710,07	0,00
2041	24.762.907,34	83.682.100,52	3.873.641,11	0,00	0,00	112.318.648,97	1.549.456.443,26	2.766.614,47	20.298.774,35	1.572.521.832,08	-1.460.203.183,11	0,00
2042	21.569.829,37	80.331.377,86	3.836.475,56	0,00	0,00	105.737.682,79	1.534.590.224,97	2.409.870,59	19.863.502,49	1.556.863.598,05	-1.451.125.915,26	0,00
2043	17.981.321,54	76.676.819,99	3.801.612,56	0,00	0,00	98.459.754,09	1.520.645.023,94	2.008.947,65	19.406.918,83	1.542.060.890,42	-1.443.601.136,33	0,00
2044	15.043.783,24	73.332.685,68	3.751.166,88	0,00	0,00	92.127.635,80	1.500.466.750,21	1.680.753,71	18.929.760,36	1.521.077.264,28	-1.428.949.628,48	0,00

Fonte: Avaliação Atuarial-Exercício 2018 - Projeção do Fluxo Financeiro (ID 845315, fls.345).

De acordo com o Relatório de Avaliação Atuarial de julho de 2019 – Data Base 31/12/2018 (ID 845315, fls.345) que a situação financeira do FUNPRERO apresenta-se ainda preocupante, devido as reservas financeiras do Fundo se extinguirem no ano de 2021, com um déficit financeiro que deverá ser arcado pelo Tesouro, na ordem de **R\$620.329.638,93 (seiscentos e vinte milhões trezentos e vinte e nove mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos)**.

Perante o exposto, é possível assinalar que o Ente Federativo se aproxima de uma situação de extrema preocupação, com impacto considerável no orçamento e, consequentemente, no volume de recursos que deverão ser dispendidos para honrar o pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao FUNPRERO.

Insta Registrar, que este Relator preocupado com o cenário deficitário do Fundo Previdenciário Financeiro, já havia alertado Autoridades do Estado, acerca da previsão de ocorrência de déficit financeiro previdenciário projetado para o exercício de 2021. Vejamos:

Acórdão AC1-TC 01051/19 (ID 839517) - Processo nº

1969/2018/TCE-RO⁹ [...]

III – Alertar, via ofício, ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, **Marcos José Rocha dos Santos**; ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **Edilson de Sousa Silva**; ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Desembargador **Walter Waltenberg Silva Júnior**; ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Deputado **Laerte Gomes**; ao Excelentíssimo Procurador-Geral do Estado, **Juraci Jorge da Silva**; ao Excelentíssimo Defensor Público-Geral, **Hans Lucas Immich**; ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, **Aluísio de Oliveira Leite** e, ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Finanças, **Luís Fernando Pereira da Silva**, sobre a previsão de ocorrência de déficit financeiro previdenciário projetado para o exercício de 2021, da ordem de R\$620.329.638,93 (seiscentos e vinte milhões

⁹ Prestação de Contas do Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia – FUNPRERO – Exercício 2017).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

trezentos e vinte e nove mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), o que gerará sérios impactos negativos nas finanças do Estado;

Quanto à composição da **Carteira de Investimentos**, verifica-se que a carteira de investimentos ligada ao Fundo, tendo como base os meses de novembro e dezembro do exercício de 2018, apresentou-se a seguinte distribuição (Relatório de Gestão, ID 845579, fls.396):

Quadro nº VII – Investimentos – Distribuição da Carteira (ID 845579)



Fonte: Relatório de Gestão de Investimentos – Distribuição da Carteira (ID 845579, fls.396).

Nota-se que a carteira de investimentos ligada ao Fundo finalizou em dezembro com a quantia de R\$888.229.476,78, sendo que deste, 94,39% estão aplicados em fundos de renda fixa.

Quanto ao retorno à carteira de investimentos apresentaram resultados positivos na monta de R\$63.820.227,40, conforme dados extraídos do Relatório de Gestão de Investimentos – SMI Consultoria de Investimentos (ID 845579, fls.397).

Quadro nº VII – Investimentos – Retorno da Carteira (ID 845579)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

**RETORNO DA CARTEIRA POR ATIVO**1º QTR
TCE

ATIVOS	1º SEMESTRE	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	2018
FUNDOS DE RENDA FIXA	28.337.312,02	6.262.669,00	3.921.003,20	4.658.812,72	8.821.020,46	4.597.734,00	4.688.428,36	61.286.979,76
AZ Quest Yield FIC Renda Fixa	204.924,64	56.121,48	35.160,85	37.520,45	86.672,65	57.446,36	73.743,54	551.589,97
BB FIC Prev. Perfil Renda Fixa	857.802,60	160.837,49	175.787,73	158.444,06	173.128,99	161.280,30	156.049,81	1.843.330,98
BB FIC Previdenciário Fluxo	976.247,84	87.303,45	105.733,33	68.242,22	120.518,49	161.786,68	140.429,51	1.660.261,52
BB FIC Previdenciário Títulos Públicos IRF-M 1	15.306.835,29	3.321.835,43	1.892.906,08	2.725.623,48	4.132.555,63	2.147.078,81	2.009.237,48	31.536.072,20
BB Previdenciário IX Títulos Públicos	106.539,95	13.068,70	15.780,01	11.822,09	13.711,70	12.485,91	12.518,11	185.926,47
BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B	7.020,68	16.900,10	(3.290,37)	(1.214,74)	51.380,20	7.308,36	12.363,37	90.467,60
BB Previdenciário Títulos Públicos IMA-B	291.570,54	652.436,26	(134.456,83)	(46.806,35)	2.044.469,12	281.240,59	504.700,84	3.593.154,17
Bradesco Premium	1.830.656,74	318.785,29	335.258,27	282.895,82	327.750,01	298.071,68	299.656,39	3.693.074,20
Bradesco Títulos Públicos IRF-M 1	844.920,67	193.956,60	113.070,21	183.775,82	270.739,20	159.028,61	164.193,06	1.929.684,17
Caixa Brasil Referenciado	6.358.113,65	1.118.843,82	1.191.923,60	957.638,18	1.151.353,54	1.056.085,75	1.051.443,21	12.885.401,75
Caixa Brasil Títulos Públicos IRF-M 1	1.552.679,42	322.580,38	193.130,32	280.871,69	448.740,93	255.920,95	264.093,04	3.318.016,73
FUNDOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES	(133.817,47)	29.268,64	(29.788,23)	1.298,77	58.528,78	1.902,92	(6.148,82)	(78.755,41)
BB Progressivo II FII	(76.766,76)	43.445,54	(19.314,46)	9.989,21	68.549,21	13.229,21	10.709,21	49.841,16
Caixa FIP Incorporação Imobiliária	(57.050,71)	(14.176,90)	(10.473,77)	(8.690,44)	(10.020,43)	(11.326,29)	(16.858,03)	(128.596,57)
FUNDOS MULTIMERCADO	790.783,34	203.329,21	159.890,81	187.213,94	211.817,08	139.938,30	189.169,26	1.882.141,94
Caixa Juros e Moedas Multimercado	337.367,25	114.605,72	85.406,81	111.838,36	115.085,10	81.397,41	96.683,26	942.383,91
Itaú Institucional Multimercado Active Fix	453.416,09	88.723,49	74.484,00	75.375,58	96.731,98	58.540,89	92.486,00	939.758,03
FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL	(314.747,20)	250.956,13	(173.609,78)	(38.192,49)	454.661,06	299.439,61	251.353,78	729.861,11
Caixa FIC FIA Valor Small Caps RPPS	(314.747,20)	250.956,13	(173.609,78)	(38.192,49)	454.661,06	299.439,61	251.353,78	729.861,11
TOTAL	28.679.530,69	6.746.222,98	3.877.496,00	4.809.132,94	9.546.027,38	5.039.014,83	5.122.802,58	63.820.227,40

Fonte: Relatório de Gestão de Investimentos – Retorno da Carteira (ID 845579, fls.397).

Quanto à rentabilidade da carteira, constata-se por meio do Relatório de Gestão de Investimentos – SMI Consultoria de Investimentos (ID 845579, fls.437), que esta acumulou uma rentabilidade de 6,68%, enquanto a meta era de 9,64%, portanto, abaixo do esperado.

Quadro nº VIII – Investimentos – Rentabilidade da Carteira em % (ID 845579)



Fonte: Relatório de Gestão de Investimentos – Rentabilidade da Carteira (ID 845579, fls.398).

Quanto ao enquadramento¹⁰ em relação ao PL dos Fundos e Gestores apresentou-se os seguintes resultados:

Quadro nº VIII – Investimentos – Enquadramento em relação ao PL dos Fundos e Gestores (ID 834426, fls.410/411)

¹⁰ Para verificação do enquadramento considera a carteira de investimentos do Fundo Capitalizado e Financeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

ATIVOS									CNPJ			COTA	PL DO FUNDO	COTISTAS	SEGMENTO	LIMITE	% RPPS	STATUS	PARTICIPAÇÃO NO PL DO GESTOR (%)		
FUNDOS DE RENDA FIXA																					
AZ Quest Yield FIC Renda Fixa		16.599.968/0001-16		1,851350890		170.763.629,72		343		7, IV, a		15,00%		5,93%		✓		AZ Quest		0,17%	
BB FIC Prev. Perfil Renda Fixa		13.077.418/0001-49		2,125777549		4.810.359.689,92		803		7, IV, a		15,00%		0,00%		✓		Banco do Brasil		0,12%	
BB FIC Previdenciário Fluxo		13.077.415/0001-05		1,984442138		1.157.483.382,72		663		7, IV, a		15,00%		0,74%		✓		Bradesco		0,02%	
BB FIC Previdenciário Títulos Públicos IRF-M 1		11.328.882/0001-35		2,473215152		12.032.640.161,24		1.266		7, I, b		15,00%		2,37%		✓		Brasil Plural		0,15%	
BB Previdenciário IPCA III Títulos Públicos		19.303.794/0001-90		1,830352810		219.918.719,92		119		7, I, b		15,00%		4,98%		✓		Banco de Brasília		0,30%	
BB Previdenciário Títulos Públicos IMA-B		14.091.645/0001-91		1,950148520		536.359.812,27		73		7, VII, b		5,00%		13,47%		✗		BTG Pactual DTVM		0,01%	
BB Previdenciário IPCA III Títulos Públicos		19.303.795/0001-35		1,917720302		836.451.095,65		140		7, I, b		15,00%		8,45%		✓		BTG Pactual Gestora		0,01%	
BB Previdenciário IPCA VI Títulos Públicos		19.523.306/0001-50		1,896699138		261.184.213,41		31		7, I, b		15,00%		5,54%		✓		Caixa Econômica Federal		0,21%	
BB Previdenciário IX Títulos Públicos		20.734.937/0001-06		1,485515569		120.401.118,20		98		7, I, b		15,00%		5,47%		✓		Claritas		0,44%	
BB Previdenciário Renda Fixa IMA-B		07.861.554/0001-22		4,469361928		941.547.891,34		189		7, IV, a		15,00%		0,08%		✓		Guarda Investimentos		0,00%	
BB Previdenciário Títulos Públicos IMA-B		07.442.078/0001-05		5,025238871		3.870.963.791,60		508		7, I, b		15,00%		0,82%		✓		Itaú Unibanco		0,00%	
BB Previdenciário Títulos Públicos IRF-M		07.111.384/0001-69		5,168995295		5.181.846.911,71		658		7, I, b		15,00%		0,96%		✓		J. Safra Asset		0,01%	
BB Previdenciário VII Títulos Públicos		19.523.305/0001-06		1,576543184		660.358.054,98		165		7, I, b		15,00%		4,04%		✓		Reag Gestora		0,06%	
BB Previdenciário X Títulos Públicos		20.734.931/0001-20		1,604466401		516.071.474,60		93		7, I, b		15,00%		12,99%		✓		Rio Bravo		0,07%	
BB Previdenciário XI Títulos Públicos		24.117.278/0001-01		1,401096007		182.348.800,76		45		7, I, b		15,00%		6,69%		✓		Vinci		0,06%	
Bradesco Premium		03.399.411/0001-90		11,366284100		7.300.537.475,50		425		7, IV, a		15,00%		0,85%		✓		Votorantim Asset		0,05%	
Bradesco Títulos Públicos IRF-M 1		11.484.558/0001-06		2,337548800		1.648.661.981,09		306		7, I, b		15,00%		1,86%		✓				Limite 5%	
Caixa Brasil Disponibilidades		14.508.643/0001-55		1,757341000		658.051.553,40		307		7, IV, a		15,00%		0,00%		✓					
Caixa Brasil Referenciado		03.737.206/0001-97		3,453828000		6.777.682.965,68		827		7, IV, a		15,00%		0,38%		✓					
Caixa Brasil Títulos Públicos 2024 IV		20.139.595/0001-78		1,370375000		1.261.598.283,87		73		7, I, b		15,00%		2,03%		✓					
Caixa Brasil Títulos Públicos IMA-B 5+		10.577.503/0001-88		2,059570000		1.231.561.219,42		197		7, I, b		15,00%		8,24%		✓					
Caixa Brasil Títulos Públicos IRF-M		14.508.605/0001-00		1,981372000		2.378.694.859,16		350		7, I, b		15,00%		0,19%		✓					
Caixa Brasil Títulos Públicos IRF-M 1		10.740.670/0001-06		2,366414000		18.338.157.565,12		1.477		7, I, b		15,00%		1,22%		✓					
FUNDOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES																					
BB Progressivo II FII		14.410.722/0001-29		140,010000000		1.641.884.449,28		254		8, IV, b		5,00%		0,05%		✓		Rio Bravo		0,07%	
BB Recebíveis FII		20.716.161/0001-93		88,212146200		91.450.693,66		20		8, IV, b		5,00%		6,75%		✗		Vinci		0,06%	
BRB FII SIA Corporate		17.311.079/0001-74		61,166481046		87.452.164,61		52		8, IV, b		5,00%		4,90%		✓					
BTG Pactual FIC FIP I Timberland		21.098.129/0001-54		0,845633900		43.259.246,29		15		8, IV, a		5,00%		2,46%		✓		Votorantim Asset		0,05%	
BTG Pactual FIC FIP Infraestrutura II		14.584.094/0001-06		0,971066490		361.218.876,20		39		8, IV, a		5,00%		1,98%		✓					
BTG Pactual FII Corporate Office Fund		08.924.783/0001-01		103,310000000		2.420.819.549,44		40.311		8, IV, b		5,00%		0,23%		✓					
BTG Pactual FII TB Office		17.365.105/0001-47		80,330000000		802.081.016,93		8.712		8, IV, b		5,00%		0,65%		✓					
Caixa FII Rio Bravo		17.098.794/0001-70		1.009,360000000		166.746.479,66		902		8, IV, b		5,00%		9,08%		✗					
ATIVOS									CNPJ			COTA	PL DO FUNDO	COTISTAS	SEGMENTO	LIMITE	% RPPS	STATUS	PARTICIPAÇÃO NO PL DO GESTOR (%)		
FUNDOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES																					
Caixa FIP Cyrela		16.676.620/0001-85		1.069,504805900		155.088.144,06		20		8, IV, a		5,00%		2,67%		✓		AZ Quest		0,17%	
Caixa FIP Incorporação Imobiliária		13.767.159/0001-88		778,107298200		93.305.372,53		19		8, IV, a		5,00%		7,56%		✗		Banco do Brasil		0,12%	
Reag FII Renda Imobiliária		17.374.696/0001-19		563,140000000		244.251.602,30		1.157		8, IV, b		5,00%		2,31%		✓		Bradesco		0,02%	
FUNDOS MULTIMERCADO																					
AZ Quest Equity Hedge FIC Multimercado		09.141.893/0001-60		3,876154890		198.954.543,24		4.120		8, III		5,00%		2,57%		✓		Brasil Plural		0,15%	
Caixa Juros e Moedas Multimercado		14.120.520/0001-42		1,922181000		536.350.556,13		2.165		8, III		5,00%		3,90%		✓		Banco de Brasília		0,30%	
Claritas Multimercado Institucional		10.705.335/0001-69		2,745585820		769.552.228,43		18.127		8, III		5,00%		1,32%		✓		BTG Pactual DTVM		0,01%	
Itaú Institucional Multimercado Active Fix		04.764.174/0001-81		814,225342000		1.692.975.219,75		138		8, III		5,00%		0,92%		✓		BTG Pactual Gestora		0,01%	
Safra Premium Multimercado		17.253.869/0001-40		182,798995000		2.020.509.293,41		1.835		8, III		5,00%		0,50%		✓		Caixa Econômica Federal		0,21%	
Votorantim Atuarial Mult. Crédito Privado		14.491.564/0001-89		1,925243735		169.112.911,48		14		8, III		5,00%		13,00%		✗		Claritas		0,44%	
FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL																					
AZ Quest FIC FIA		07.279.657/0001-89		11,382664970		760.961.578,10		3.901		8, II, a		15,00%		1,22%		✓		Guarda Investimentos		0,00%	
Caixa FIC FIA Valor Dividendos RPPS		15.154.441/0001-15		1,498316000		449.315.909,25		113		8, II, a		15,00%		1,70%		✓		Itaú Unibanco		0,00%	
Caixa FIC FIA Valor Small Caps RPPS		14.507.699/0001-95		1,236362000		115.325.480,66		53		8, II, a		15,00%		4,68%		✓		J. Safra Asset		0,01%	
Claritas Valor Feeder FIA		11.403.850/0001-57		2,596685950		144.640.472,68		415		8, II, a		15,00%		6,62%		✓		Reag Gestora		0,06%	
Occam FIC FIA		11.628.883/0001-03		2,396252590		236.319.025,07		785		8, II, a		15,00%		3,97%		✓		Rio Bravo		0,07%	
																		Vinci		0,06%	
																		Votorantim Asset		0,05%	

Fonte: Relatório de Gestão de Investimentos – Enquadramento em relação ao PL dos Fundos e Gestores (ID 845579, fls.410/411).

1 Investidor - 100%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

Nota-se que a carteira, em dezembro, encontrava-se desenquadrada em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo.

Quanto ao enquadramento em relação à Resolução n. 3.922, de 25 de novembro de 2010 do Conselho Monetário Nacional, em que no artigo 4º trata da Política de Investimentos. Vejamos:

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

Da Política de Investimentos estabelecida para o exercício de 2018¹¹, tem-se os seguintes resultados:

Quadro nº VIII – Investimentos – Enquadramento em relação à Resolução 3.992/2010 e a PI 2018 (ID 834426, fls.410/411)

ARTIGO	TIPO DE ATIVO	TOTAL (R\$)	RESOLUÇÃO	PI	% DA CARTEIRA	STATUS
7º	SEGMENTO DE RENDA FIXA	1.871.958.884,08	100,0%	100,0%	90,9%	✓
I, a	Títulos do Tesouro Nacional	-	100,0%	50,0%	0,0%	✓
I, b	Fundos de Investimento 100% TTN (com sufixo Referenciado)	1.373.975.873,12	100,0%	100,0%	66,7%	✓
I, c	Fundos de Índices Renda Fixa 100% TTN	-	100,0%	50,0%	0,0%	✓
II	Operações Compromissadas	-	5,0%	0,0%	0,0%	✓
III, a	Fundos de Investimento Renda Fixa ou Referenciados (Benchmark não atrelado ao CDI)	-	60,0%	60,0%	0,0%	✓
III, b	Fundos de Índices Renda Fixa (Benchmark não atrelado ao CDI)	-	60,0%	40,0%	0,0%	✓
IV, a	Fundos de Investimento Renda Fixa	425.761.435,00	40,0%	40,0%	20,7%	✓
IV, b	Fundos de Índices Renda Fixa	-	40,0%	30,0%	0,0%	✓
V	Letras Imobiliárias Garantidas (LIG)	-	20,0%	10,0%	0,0%	✓
VI, a	Certificado de Depósito Bancário (CDB)	-	15,0%	10,0%	0,0%	✓
VI, b	Depósito de Poupança	-	15,0%	0,0%	0,0%	✓
VII, a	Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) - Classe Sênior	-	5,0%	5,0%	0,0%	✓
VII, b	Fundos de Investimento com sufixo Crédito Privado	72.221.575,96	5,0%	5,0%	3,5%	✗
VII, c	Fundos de Investimento referente ao art. 3º da Lei nº 12.431/2011 (Debêntures Incentivadas)	-	5,0%	5,0%	0,0%	✓
7º	LIMITE DOS SOMATÓRIOS					
III	Fundos de Investimento Renda Fixa e Fundos de Índice (Benchmark não atrelado ao CDI)	-	60,0%	60,0%	0,0%	✓
IV	Fundos de Investimentos Renda Fixa e Fundos de Índice	425.761.435,00	40,0%	40,0%	20,7%	✓
VI	Certificado de Depósito Bancário (CDB) e Poupança	-	15,0%	15,0%	0,0%	✓
8º	SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	187.471.219,08	30,0%	30,0%	9,1%	✓
I, a	Fundos de Investimento Referenciados em Ações (Índice composto por, no mínimo, 50 ações)	-	30,0%	13,0%	0,0%	✓
I, b	Fundos de Índices Referenciados em Ações (Índice composto por, no mínimo, 50 ações)	-	30,0%	10,0%	0,0%	✓
II, a	Fundos de Investimento Referenciados em Ações	41.299.633,18	20,0%	10,0%	2,0%	✓
II, b	Fundos de Índices Referenciados em Ações	-	20,0%	10,0%	0,0%	✓
III	Fundos de Investimento Multimercado	83.884.029,36	10,0%	10,0%	4,1%	✗
IV, a	Fundos de Investimento em Participações	19.407.431,92	5,0%	5,0%	0,9%	✗
IV, b	Fundos de Investimento Imobiliário	42.880.124,62	5,0%	5,0%	2,1%	✗
TOTAL DA CARTEIRA		2.059.430.103,16			100,0%	

A Carteira encontra-se desenquadrada de acordo com a Política de Investimento vigente.

Fonte: Relatório de Gestão de Investimentos – Enquadramento em relação à Resolução 3.992/2010 e a PI 2018 (ID 845579, fls.412)

Conforme quadro a acima, extraído do Relatório da SMI Consultoria de Investimentos (ID 845579, fls.412), a carteira encontrava-se desenquadrada em relação a política de investimentos.

Assim, entende-se pela aplicação das diretrizes da Súmula nº 17/TCE-RO, considerando que o achado, em princípio, é de natureza formal, não caracterizando dano concreto ao erário, podendo implicar apenas ressalva no julgamento da presente prestação de contas, entendendo desnecessário o chamamento dos responsáveis para exercerem o contraditório.

¹¹ <http://www.rondonia.ro.gov.br/iperon/comite-de-investimento/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

Entretanto, faz-se necessário determinar ao Gestor do Fundo, que em conjunto com o Comitê de Investimentos, observem as normas e diretrizes referente à gestão dos recursos financeiros do Fundo Financeiro com base na Resolução n. 3.922, de 25/11/2010 do Conselho Monetário Nacional, levando em consideração os fatores de risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.

No que se refere ao **Controle Interno**, ao compulsarmos os documentos que acompanham a presente Prestação de Contas, constata-se a apresentação do Relatório Anual do Órgão de Controle Interno e Certificado de Auditoria (ID 758487, fls. 01/32), referente ao exercício de 2018, elaborado pela Controladoria Geral do Estado – CGE, **opinando pela regularidade com ressalvas das contas**, apontando recomendações dirigidas à Administração do Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia, proferidas pelo Setor de Controle Interno durante o exercício de 2018. Constatou-se ainda a existência do pronunciamento da autoridade competente, bem como o Certificado de Auditoria aprovado pelo Controlador geral do Estado, Senhor Francisco Lopes Fernandes Netto.

Contudo, aponta o Corpo Técnico em seu Relatório de Auditoria (ID 845762) de que a análise feita pelo Controle Interno (ID 758487) faz menção somente a alguns aspectos relacionados à execução orçamentária e financeira, sem profundidade na verificação do grau de eficácia e eficiência da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sob o prisma da legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, a proteção do patrimônio e a avaliação dos resultados obtidos pela entidade previdenciária, não estando alinhadas à Decisão Normativa n. 002/16/TCERO e Instrução Normativa n. 58/2017, instrumentos normativos pelas quais esta Corte de Contas estabeleceu diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados dada a extrema necessidade de melhoria.

Diante disso, verifica-se pois, que o Controle Interno da Autarquia Previdenciária atendendo às diretrizes da Decisão Normativa n. 002/16/TCERO e Instrução Normativa n. 58/2017, deveria ter adotado a execução do plano de auditoria anual, promovendo delimitação do escopo e, a partir dos procedimentos e técnicas de auditoria governamental (inspeção/auditoria/testes/exames, etc.) ter informado de maneira mais eficiente, os resultados alcançados com a gestão financeira e previdenciária da entidade previdenciária.

Conforme bem destacado no relatório Técnico (ID 845762), em relação aos aspectos de controle internos no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social, *a auditoria interna poderia ter avançado em fiscalizações sobre o cumprimento de prazos e valores dos repasse das contribuições, adimplemento de parcelamentos, utilização dos recursos para pagamento de benefícios, adequação da taxa administrativa (receita base de cálculo e despesas executadas), gestão dos investimentos e seus resultados, bem como sobre a transparência dos atos da gestão financeira, atuando de modo preventivo, subsidiando a tomada de decisão do gestor e desta Corte de Contas, ao reportar ao final dos trabalhos desenvolvidos, nos relatórios quadrimestrais e anual de auditoria, os achados e se houveram medidas corretivas pertinentes e tempestivas para sanar as impropriedades inicialmente detectadas ou não existindo achados, como informado no caso em questão, relacionar os procedimentos executados para melhor fundamentar a opinião emitida.*

Dessa forma, a fim de contribuir com a Unidade de Controle Interno do RPPS e com a Controladoria Geral do Estado – CGE, aquiesço com o Corpo Técnico, acerca da determinação à Controladoria Interna do Instituto, bem como à CGE para que, inclua no escopo de trabalho de inspeção/auditoria/testes/exames, a verificação de conformidade da gestão previdenciária, em especial, repasses das contribuições, pagamentos de parcelamentos, utilização dos recursos para pagamento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

benefícios e custear a taxa administrativa, gestão dos investimentos e transparência das movimentações financeiras, reportando nos relatórios quadrimestrais e anual a serem enviados ao TCE-RO o resultado dos trabalhos executados.

Concernente as **Prestações de Contas dos exercícios anteriores**, este Tribunal formulou **determinações e recomendações** aos órgãos e entidades responsáveis pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

Com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, foram analisadas pelo Corpo Instrutivo as informações constantes das Contas, a fim de verificar o atendimento das determinações expedidas:

Acórdão AC1-TC 00873/19, item II – Processo n. 00949/17¹²

[...]

II – Determinar via ofício a atual gestora do Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia – FUNPRERO, Senhora **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira** ou a quem vier substituí-la, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente explicações e conciliações da divergência de R\$149.433.937,22 (cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos) **constatada no exercício de 2015 no Anexo 18 – Demonstração do Fluxo de Caixa**, que registrou na conta “Caixa e Equivalente de Caixa final” o montante de R\$207.626.108,45 (duzentos e sete milhões, seiscentos e vinte e seis mil, cento e oito reais e quarenta e cinco centavos), no entanto o Balanço Patrimonial consignou na conta Caixa e Equivalente de Caixa o valor de R\$58.192.171,23 (cinquenta e oito milhões, cento e noventa e dois mil, cento e setenta e um reais e vinte e três centavos), em observância ao disposto no item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 – Registro Contábil); [...].

Em análise aos autos do Processo nº 00949/17/TCE-RO constatou que por meio da Decisão Monocrática DM-0231/2020-GCVCS (ID 32828), esta Relatoria considerou por cumprida a determinação imposta por meio do Acórdão AC1-TC 00873/19 (ID 810923).

Acórdão AC1-TC 00611/18, item II – Processo n. 01236/16¹³

[...]

II – Determinar a atual gestora Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia – FUNPRERO, a Senhora **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira** ou a quem vier substituí-lo, para que, nos próximos exercícios, adote as seguintes medidas:

a) Atente-se quanto à elaboração da Demonstração do Fluxo de Caixa de modo que o saldo final da conta Caixa e Equivalente de Caixa concilie com o registrado nos demais

¹² Prestação de Contas do Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia – FUNPRERO, referente ao exercício de 2016.

¹³ Prestação de Contas do Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia – FUNPRERO, referente ao exercício de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

demonstrativos, em observância ao disposto no item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 – Registro Contábil); e

b) Encaminhe o Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16, ainda que conste apenas a informação “sem movimento”, nos termos do artigo 101 da Lei Federal nº 4320/64 c/c o artigo 9º, III, da IN. Nº 013/TCERO/2004; [...].

Conforme analisado e destacado pelo Corpo Técnico (ID 845120), os pontos de controles abarcados pelo escopo definido para análise das contas de gestão permitem concluir que houve cumprimento, ante a ausência de achado de auditoria, dando-se, portanto, como cumprida a determinação.

Ante o exposto, acompanha-se o entendimento da Equipe Instrutiva e do Ministério Público de Contas, os quais apontam para a necessidade de expedir determinação aos agentes responsáveis, que apresente na próxima prestação de contas, manifestação, em tópico específicos a ser inseridos no Relatório Anual Circunstanciado, acerca do cumprimento ou não de cada determinação do TCERO, devendo para tanto, o jurisdicionado descrever as medidas efetivamente adotadas para cumprir parcial ou totalmente as determinações e apresentar a documentação que comprove suas alegações e, no caso de descumprimento, deverá também declinar os motivos de fato e de direitos que justifiquem o não cumprimento.

Por fim, conforme narrado na inicial deste relato, as presentes contas foram encaminhadas via sistema SIGAP (ID 827736) na data de 16.04.2019, ou seja, fora do prazo estipulado no inciso III do art. 9º, da Instrução Normativa 013/2004-TCE-RO, o qual define como data limite 31 de março.

Em análise, este Relator verificou que a Unidade Técnica Instrutiva, manifestou no sentido de que tal intempestividade ocorreu em face da implantação do novo sistema receptor das contas de gestão, via SIGAP, razão pela qual opina-se, excepcionalmente neste exercício financeiro, por desconsiderar esse atraso.

Da mesma forma, verificou-se que os balancetes mensais meses de janeiro, fevereiro, março, maio e dezembro foram entregues de forma intempestiva (PT01 - Documentos Exigidos, ID 845096; PT14 - Balancetes, ID 845117). Contudo, em que pese ter havido intempestividade na remessa dos balancetes, esta não impossibilitou a análise dos autos, sendo considerada impropriedade de caráter formal, razão pela qual esta Relatoria corrobora com o opinativo Técnico pela ressalva no julgamento da presente prestação de contas.

De todo o exposto, considerando a análise realizada nos documentos que compõe a Prestação de Contas do Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia – FUNPRERO, referente ao exercício de 2018, em convergência com o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e pelo d. Ministério Público de Contas, apresento a esta 1ª Câmara o seguinte **VOTO**:

I Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia – FUNPRERO, exercício de 2018, de responsabilidade da Senhora **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira (CPF nº 341.252.482-49) na condição de Presidente da Autarquia Previdenciária e responsável pela administração dos Fundos Previdenciários**, e do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

Senhor **Airton Mendes Veras (CPF nº 462.637.054-34)**, na condição de Gerente de Contabilidade, dando-lhes quitação, com fundamento nos artigos 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, em face das seguintes irregularidades:

a) Intempestividade na remessa do balancete referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, maio e dezembro (PT01 - Documentos Exigidos, ID 845096; PT14 - Balancetes, ID 845117);

b) Desenquadramento da carteira de investimento em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo e a política de investimentos estabelecida para o período, conforme quadro extraído do Relatório de Gestão da SMI Consultoria de Investimentos (ID 845579).

II - Determinar à atual Gestora do FUNPRERO, Senhora **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira (CPF nº 341.252.482-49)**, e ao Gerente de Contabilidade, Senhor **Airton Mendes Veras (CPF nº 462.637.054-34)**, ou quem porventura venha a substituí-los nos cargos, que nos exercícios financeiros futuros elabore e encaminhem ao TCE-RO os balancetes mensais, na forma e no prazo estabelecido no art. 3º, § 1º e 2º da IN n. 35/2012/TCE-RO;

III – Determinar à atual Gestora do FUNPRERO, Senhora **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira (CPF nº 341.252.482-49)** e ao Senhor **Francisco Lopes Fernandes Netto (CPF:808.791.792-87)**, Controlador Geral do Estado, ou quem porventura venha a substituí-los nos cargos, a apresentação, **em tópico específico**, no relatório circunstanciado da prestação de contas do exercício de 2020, as medidas adotadas para o cumprimento das determinações impostas neste *Decisum*, identificando as que foram cumpridas total ou parcialmente e, no caso de não cumprimento, declinando os motivos de fato e de direito que justificam o não cumprimento;

IV - Determinar à atual gestora do IPERON, Senhora **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira (CPF nº 341.252.482-49)**, ou a quem vier substituí-la, que em conjunto com o Comitê de Investimentos, observem as normas e diretrizes referente à gestão dos recursos financeiros do Fundo Financeiro com base na Resolução n. 3.922, de 25/11/2010 do Conselho Monetário Nacional, levando em consideração os fatores de risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.;

V - Recomendar ao Senhor **Francisco Lopes Fernandes Netto (CPF:808.791.792-87)**, Controlador Geral do Estado, bem como ao atual responsável pelo Controle Interno do IPERON, Senhor **Jailson Pereira Barata (CPF: 560.569.072-87)**, ou quem porventura venha a substituí-los nos cargos, que a fim de contribuir com melhorias, à Unidade de Controle Interno do RPPS e/ou Controladoria Geral do Estado (CGE) que inclua no plano de auditoria anual, escopo de trabalho de inspeção/auditoria/testes/exames, etc. que permita verificar a conformidade da gestão previdenciária, em especial, em relação ao repasse das contribuições, pagamentos de parcelamentos (se for o caso), utilização dos recursos para pagamento de benefícios, adequação da taxa administrativa, gestão dos investimentos e transparência, reportando nos relatórios trimestrais e anual a serem enviados ao TCE-RO o resultado dos trabalhos executados;

VI – Alertar, via ofício, ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, **Marcos José Rocha dos Santos**; ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **Paulo Curi Neto**; ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Desembargador **Paulo Kyochi Mori**; ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Deputado **Laerte Gomes**; ao Excelentíssimo Procurador-Geral do Estado, **Juraci Jorge da Silva**; ao Excelentíssimo Defensor Público-Geral, **Hans Lucas Immich**; ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete Conselheiro Valdivino Crispim De Souza

Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, **Aluildo de Oliveira Leite** e, ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Finanças, **Luís Fernando Pereira da Silva**, sobre a previsão de ocorrência de déficit financeiro previdenciário projetado para o exercício de 2021, da ordem de **R\$620.329.638,93 (seiscentos e vinte milhões trezentos e vinte e nove mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos)**, o que gerará sérios impactos negativos nas finanças do Estado:

VII - Determinar a Secretaria Geral de Controle Externo que, ao analisar as Prestações de Contas do exercício de 2020 do Fundo Previdenciário Financeiro do Estado de Rondônia – FUNPRERO, observe o cumprimento das determinações consignadas nos itens **II a IV** deste *decisum*;

VIII - Intimar do inteiro teor desta decisão, via Diário Oficial do TCE/RO, cuja data da publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar nº 154/96, a Senhora **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira (CPF nº 341.252.482-49)** na condição de Presidente da Autarquia Previdenciária e responsável pela administração dos Fundos Previdenciários, o **Senhor Francisco Lopes Fernandes Netto (CPF:808.791.792-87)**, Controlador Geral do Estado, o **Senhor Airton Mendes Veras (CPF nº 462.637.054-34)** – atual Gerente de Contabilidade do FUNPRERO, assim como os Senhores, o **Senhor Jailson Pereira Barata (CPF: 560.569.072-87)**, atual responsável pelo Controle Interno do IPERON, o Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, **Marcos José Rocha dos Santos**; ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **Paulo Curi Neto**; ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Desembargador **Paulo Kyochi Mori**; ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Deputado **Laerte Gomes**; ao Excelentíssimo Procurador-Geral do Estado, **Juraci Jorge da Silva**; ao Excelentíssimo Defensor Público-Geral, **Hans Lucas Immich**; ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, **Aluildo de Oliveira Leite** e, ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Finanças, **Luís Fernando Pereira da Silva**, informando da disponibilidade do inteiro teor para consulta no sítio: www.tce.ro.gov.br;

IX – Determinar ao Departamento competente que adote as medidas necessárias ao cumprimento desta Decisão, após **arquivem-se** estes autos.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
CONSELHEIRO RELATOR